



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 15 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 4436

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto 0236 de 14 de Janeiro de 2021** - Define novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus e adota medidas para retomada consciente da atividade comercial e turística no âmbito do arquipélago e dá outras providências.
- **Decreto Nº 237, de 13 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre autorização de secretário para responder pelos atos da secretaria municipal de administração e dá outras providências.
- **Chamada Pública de Pesquisa de Preços Nº 002-2021** - Kit Cesta Básica - Ação Social.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 0236 DE 14 DE JANEIRO de 2021

Define novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus e adota medidas para retomada consciente da atividade comercial e turística no âmbito do arquipélago e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID – 19) e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia, inclusive o decreto nº 3976/2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, bem como sua reedição que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a comunicação da Polícia Militar – 33ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR da Bahia, através do ofício informando a necessidade de adequação do Decreto Municipal visto apresentar possibilidades de realização de show e afins atentando frontalmente contra o decreto estadual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento da retomada econômica gradual do Município e garantir a adaptação da população à nova normalidade, o Plano Novo Normal Cairu agregando critérios econômicos e de saúde pública, assegurando a tomada de decisão de forma responsável e coordenada, tendo como prioridade a valorização da vida humana;

CONSIDERANDO que para o retorno das atividades econômicas com segurança é necessário o Monitoramento de indicadores epidemiológicos e assistenciais;

CONSIDERANDO que é de fundamental importância a Retomada da economia de forma gradual e o Monitoramento dessa retomada através da adaptação de protocolos setoriais;

CONSIDERANDO ainda o estágio de transição de governo e urgência da retomada das medidas para proteger a população e a atividade produtiva no Município de Cairu;

DECRETA

Art. 1º - Fica reestabelecidas às atividades administrativas do Município de Cairu em horário de expediente normal e presencial, nos termos fixados pela Secretária de Administração no horário das 8h às 17h.

Art. 2º- Em função dos casos confirmados de Corona vírus no município de Cairu – Bahia ficam suspensos, até dia 15 de janeiro de 2021:

I - Os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentos) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos políticos, desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;

a) Estão autorizadas as atividades esportivas nos campos e quadras do município, mediante agendamento junto a Superintendência de Esporte. Os jogos não devem ter o modelo de campeonato e não serão permitidas platéias ou torcidas. Todos os protocolos de segurança em saúde devem ser seguidos, como uso de máscaras, medição de temperatura e utilização de álcool gel 70%.

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

III - eventos, shows, seminários, workshops, cursos e competições esportivas promovidas pela Prefeitura de Cairu ou que utilizem a estrutura da Prefeitura;

IV - As atividades voltadas para terceira idade realizadas pelos núcleos do CRAS;

V - Atendimentos odontológicos na rede municipal de saúde, que não sejam comprovadamente urgência e emergência.

Art. 3º - Ficam restabelecidas, porém de forma contida e responsável as atividades abaixo:

§ 1º. O transporte intermunicipal de turistas, obedecendo aos protocolos gerais e específicos do setor, disponíveis nos anexos deste decreto.

- I- O transporte intermunicipal funcionará entre as 05:30 e 19:00 horas, durante toda a semana.
- II- Para acesso ao transporte de que trata o art. 1º, o passageiro deverá chegar com no mínimo 30 min (trinta minutos) de antecedência ao horário de embarque divulgado pela Associação que presta o serviço, no terminal de embarque:
- III- Fica orientado que seja evitado o transporte de passageiros com mais de 60 (sessenta) anos ou com restrições de saúde que levem a ser classificada com grau de risco para a pandemia corona vírus.
- IV- Fica consignado o uso obrigatório de máscara por parte dos exploradores da concessão de transporte marítimo bem como seus auxiliares, cobradores, marinheiros etc.

§ 2º. Ficam flexibilizados os serviços voltados ao passeio volta a ilha de Tinharé e Boipeba, bem como todos os transportes de atividades turísticas em território municipal quaisquer que sejam os meios (barcos, lanchas, carros e quadriculos), com capacidade de 70 por cento de ocupação dos transportes, de acordo com protocolos estabelecidos em Anexo.

§ 3º. Autorizado a abertura do comércio varejista, mercados, padarias, hortifrut, açougues, farmácias, clínicas, salões de beleza, serviços de estética, academias, obras da construção civil, bares, lanchonetes, restaurantes, ambulantes e meios de hospedagem de acordo com restrições estabelecidas nos protocolos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. Autorizada a realização de cultos e missas de acordo com restrições estabelecidas nos protocolos;

§ 5º. Autorizado o uso das praias para práticas individuais de atividade física, passeios de bicicleta, charretes e aluguel de caiaques.

§ 6º. Autorizado o aluguel de casas de temporada. Os proprietários ou responsáveis pelas casas devem comparecer primeiramente em unidade local da Diretoria de Tributos para a realização do cadastro e após na Vigilância Sanitária Municipal para apresentar o certificado do curso HIGIENIZAÇÃO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM - SENAC e assinatura do termo de compromisso de manutenção dos protocolos apresentados no curso.

§ 7º. Fica autorizado o uso de cadeiras de praia. As cadeiras devem ser higienizadas com solução desinfetante, como álcool 70% nas formas (líquida, gel, spray) a cada troca de usuário e devem se manter distanciadas em 1,5 metros.

§ 8º. Para os meios de hospedagem está permitida a taxa de 80% de ocupação – com exceção para pousadas com 15 (quinze) ou menos quartos que poderão ter 100% de ocupação. O aumento será gradual de acordo com os indicadores de risco;

§ 9º. Fica autorizada a emissão de alvarás para eventos privados (casamento e formatura) que irão ocorrer a partir do dia 20 de janeiro de 2021. Deverão ser obedecidos os critérios de quantidade de público de até 200 pessoas, bem como as medidas de higiene já estabelecidas nos protocolos em anexo. Caso haja alguma alteração nos índices de contaminação de COVID-19 no município, o alvará poderá ser suspenso a qualquer momento.

§10. O descumprimento de qualquer dos dispositivos descritos no presente artigo importará na **apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular e multa de R\$: 2000,00 (dois mil reais), e em caso de reincidência, haverá cassação do Alvará junto a Receita Municipal, bem como majoração da multa em até 100% da já autuada**, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade nos demais atos normativos referentes à prevenção ao Corona vírus.

Art. 4º- O funcionamento de todas as atividades relacionadas no Art. 3º devem obedecer aos protocolos gerais e específicos de cada setor disponíveis nos <http://www.retomada.cairu.ba.gov.br>.

Paragrafo Único - O não cumprimento dos protocolos gerais e específicos, disponíveis no site <http://www.retomada.cairu.ba.gov.br>, cabe a Polícia Sanitária aplicação

de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, podendo também ocasionar a interdição do estabelecimento e outras medidas previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas.

Art. 5º - O estímulo ao serviço de delivery (entrega em domicílio) deve ser intensificado e priorizado.

Art. 6º- As Clínicas com serviço de emergência e laboratórios privados permanecerão em funcionamento, normalmente.

Art. 7º- As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários manterão suas atividades no horário normal de funcionamento.

§ 1º - Os Caixas Eletrônicos deverão estar ativos, abastecidos de moeda corrente e com todos os serviços disponíveis, a fim de que seja evitado o atendimento presencial. Daí a importância de que sejam criados veículos de comunicação locais para agendamento, com hora marcada, de serviços presenciais extremamente essenciais.

§ 2º - As Casas Lotéricas atenderão, prioritariamente, os beneficiários dos programas federais, de preferência com hora marcada devendo, para tanto, serem disponibilizados e divulgados telefone (s) de contato.

§ 3º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de limitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes.

Art. 8.º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e TURISMO, visto o período de Transição, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Corona vírus.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus e não revoga as medidas anteriormente publicadas pelo município.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho

Prefeito Municipal de Cairu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 237, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização de Secretário para responder pelos atos da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Cairu**, Hildécio Antônio Meireles Filho, no exercício de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o Secretário de Governo, Luís Alberto Marques Gomes, para responder pela Secretaria Municipal de Administração até ulterior deliberação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO Nº 002/2021

1. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIRU, torna público a presente CHAMADA PÚBLICA DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO, em observância ao Decreto Municipal nº 3.801/2020, que poderá ser consultado no Diário Oficial do Município de Cairu, edição da quarta-feira, dia 08 de janeiro de 2020, Nº 3727, link: <https://www.cairu.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=3727&c=131&m=0>, visando formalizar a estimativa de preços.
2. **OBJETO:** Estimar o preço de mercado para aquisição de Kits de Cestas Básicas para assegurar a concessão do Benefício Eventual – Auxílio, com vistas ao atendimento à população em estado de vulnerabilidade social, dentro do Município de Cairu, Estado da Bahia.
3. **A presente consulta se dará unicamente para aferição de preços de mercado**, sendo que todos os demais atos necessários à contratação será objeto de posterior procedimento regido seja pela Lei Federal nº 8.666/93 e/ou pela Lei Federal nº 10.520/2002 e/ou qualquer outra específica, no que couber.
4. As empresas do ramo, interessadas em apresentar cotação de preços deverão observar o ANEXO I (**PROPOSTA DE PREÇOS**), nos termos desta chamada pública.
5. O ANEXO I (**PROPOSTA DE PREÇOS**), salvo em excel, poderá ser enviado por e-mail aos que solicitarem.
6. As informações e esclarecimentos pertinentes deverão ser solicitados à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, pelo **e-mail: adm.licitacao@cairu.ba.gov.br**.
7. A COTAÇÃO DE PREÇOS deverá vir em papel timbrado da empresa, devidamente identificada com o carimbo de CNPJ e assinada pelo representante legal e deverá ser encaminhada pelo mesmo e-mail (**e-mail: adm.licitacao@cairu.ba.gov.br**) até o dia 22 de janeiro de 2021.

Cairu - BA, 15 de janeiro de 2021.

LUIZ ALBERTO MARQUES GOMES
Secretário Municipal de Governo respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

KIT CESTA BÁSICA - MONTADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	SEMP	TOTAL
1	CESTA BASICA, DE ALIMENTOS, CONTENDO 17 PRODUTOS: 05 KG AÇUCAR CRISTAL; 05 KG DE ARROZ TIPO AGULHA; 02 CAFE A VACUO DE 250G; 02 PACOTE FARINHA DE MANDIOCA SECA DE 1KG; 05 KG FEIJAO CARIOCA; 03 PACOTES FUBA DE MILHO DE 500G; 02 PACOTES MACARRAO ESPAGUETE DE 500G; 01 UNIDADE OLEO DE SOJA PET DE 900ML; 01 KG SAL REFINADO; 02 BISCOITO CREAM CRACKER DE 400G; 02 LEITE EM PÓ DE 400G; MARGARINA C/ SAL DE 500G; 01 VINAGRE DE VINHO BRANCO DE 500ML; 02 BISCOITOS DE MAISENA DE 400G; 1KG CHARQUE BOVINO; 03 FLOCOS DE MILHO 500G; 06 PROTEÍNAS TEXTURIZADA DE SOJA TIPO I DE 400G. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA (KIT DE CESTA BÁSICA MONTADA)	UND	450	450

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS QUE DEVERÃO COMPOR OS KIT'S

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	EMBALAGEM
1	Açúcar cristal granulado – sem umidade, cor clara característica e nenhum tipo de sujidade, composição nutricional porção (5g): Máximo de: valor energético 20kcal=84kj e carboidratos 5g, não conter quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio. Embalagem em polietileno contendo especificações do produto, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE DE 1 KG
2	Arroz - tipo agulha, cor branca polida, longo fino tipo 1, sem sujidades ou presenças de parasitas, larvas e bolores. Embalagens com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. composição nutricional porção (50g): Máximo de: 179KCAL=752KJ, carboidrato 40g, Mínimo de: proteína 3,3g. Embalagem Primária: embalagem em película de polietileno laminado, medindo 360 x 250 mm; espessura 0,06 mm, com impressão, atóxico contendo 1 kg do produto. Embalagem Secundária: Saco em polietileno liso para revestimento contendo 30 unidades de 1kg.	PACOTE DE 1 KG
3	Biscoito cream cracker – alimento obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa de farinha de trigo preparada	PACOTE DE 400G



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	com farinhas, amido e féculas; deverá ser de dupla embalagem (3 em 1). Composição do produto: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, amido, sal, fermentos, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja. Composição nutricional porção (30g): Máximo de: Valor energético 143kcal=601 kJ, carboidratos 20g, gorduras totais de 5,5g, gorduras saturadas 2,5g, 0 de gorduras trans, sódio 210mg. Mínimo de: proteínas de 2,6g, fibra alimentar 0,6g. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais.	
4	Café Tradicional, torrado e moído, isento de sujidades e materiais estranhos. composição 100% café puro. Embalagem de 250gr a vácuo, de primeira qualidade, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e com registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC – Associação Brasileira da Indústria do Café.	PACOTE 250G
5	Leite em pó integral, enriquecido com vitaminas A e D, embalagem aluminizada, contendo rótulo de identificação do produto, marca do fabricante, registros do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, prazo de fabricação e validade. Composição nutricional porção (26g): Máximo de: valor energético 132kcal=554,40KJ, carboidratos de 11g, gorduras totais 7g, gorduras saturadas 5g, gorduras trans 0g, sódio 115mg. Mínimo de: proteínas de 6g, cálcio 230mg.	LATA OU PACOTE DE 400G
6	Margarina c/ sal, a base de óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído, vitamina A (1.500 U.I./100g), estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos, conservador sorbato de potássio, acidulante ácido láctico, aromatizantes, antioxidantes: EDTA cálcio dissódico, BHT e ácido cítrico e corante natural de urucum e cúrcuma, sem glúten, embalado em potes plásticos, fechados, e proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Composição nutricional porção (10g): Máximo de: valor energético 63kcal=265KJ, gorduras totais 7g, gorduras saturadas 2g, sódio 107mg.	POTE PLÁSTICO DE 500G
7	Macarrão espaguete com ovos. Ingredientes básicos: farinha de trigo de sêmola ou semolina, ovos e corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetidas a processos tecnológicos adequados, Composição nutricional porção (80g) Máximo de: valor energético 305kcal=1281KJ, carboidratos de 62g, gorduras totais de 2g, gorduras saturadas 0,5g, gorduras trans 0g, Mínimo de: proteínas de 6,5g, fibra alimentar de 1,6g.	PACOTE DE 500G
8	Feijão carioquinha – tipo 1, limpo, de 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas, composição nutricional porção (60g): Máximo de: valor energético 202kcal=848kj, carboidratos de 38g. Mínimo de: proteínas de 12g, fibra alimentar 11g, ferro 4,6mg cálcio 62mg. Embalagem Primária: Embalagem em pacote de película de polietileno laminado transparente, 370 x 250 mm; espessura 0,06 mm com impressão, atóxico contendo 1 kg do produto. Embalagem Secundária: Saco em polietileno liso para revestimento contendo 30 unidades de 1kg.	PACOTE DE 1 KG
9	Óleo de soja, derivado de soja comestível 100% refinado, gordura trans 0, sem colesterol, sem glúten. Composição nutricional porção (13ml): Máximo de: valor energético 108kcal=454KJ, gorduras totais 12g, gorduras saturadas 2,1g, gorduras	PET DE 900ML



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	monoinsaturadas 3,2g, gorduras poliinsaturadas 7,5g.	
10	Sal iodado de mesa, produto composto de 100% cloreto de sódio, não tóxico. Apresentação: refinado, sem temperos e sujeiras. Embalagem primária em saco plástico contendo 1kg, Embalagem Secundária: Saco em polietileno liso para revestimento contendo 30 unidades de 1kg.	PACOTE DE 1KG
11	Vinagre de vinho branco, composição: fermentado acético de vinho branco e água. Acidez volátil 4%.	FRASCO DE 500ML
12	Fubá de milho, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, isento de sujidades, acondicionado em embalagem com 500g. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PACOTE DE 500G
13	Biscoito de Maizena, alimento obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa de farinha de trigo preparada com farinhas, amido e féculas; deverá ser de dupla embalagem (3 em 1). Composição nutricional porção (30g): Máximo de: valor energético 135kcal=567kJ, carboidratos 23g, gorduras totais 3,7g, gorduras saturadas 1,6g, gorduras trans 0, sódio 110mg. Mínimo de: proteínas 1,5g. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais.	PACOTE DE 400G
14	Charque bovino dianteiro, salgada, seca (curada), a base de: carne bovina, sal, embalado a vácuo – CRAYOVAC, em pacote de 1 kg. composição nutricional porção (30g): Máximo de: valor energético 80kcal=336kJ, gorduras totais 5g, gorduras saturadas 1,7g, sódio 2400mg. Mínimo de: proteínas: proteína 7g.	PACOTE DE 1KG
15	Farinha, de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, isenta de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem contendo 1 Kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	PACOTE DE 1 KG
16	Flocos de milho -. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto, sabor e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em pacotes de polietileno transparente, atóxico, bem vedados. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PACOTE DE 500GR
17	Proteína texturizada de soja, tipo I, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada. Composição nutricional porção (50g): Máximo de: valor energético 175kcal= 735KJ, carboidratos de 15g, sódio 15mg Mínimo de: proteínas de 25g, fibra 8g. Embalagem: com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.	PACOTE COM 400GR

PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS.

A EMPRESA DEVERÁ INDICAR EM SUA PROPOSTA A MARCA DOS PRODUTOS OFERTADOS.

Os Materiais deverão ser entregues em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da ORDEM DE FORNECIMENTO, correndo por sua conta todas as despesas de transporte terrestre e marítimo, bem como todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

Os Materiais deverão ser entregues na Sede da Secretaria em questão:

Página 4 de 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ✓ **Secretaria de Políticas Sociais – SEMPS** – Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – Bahia;

O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento e da aprovação da unidade interessada.